



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PARECER N° 564 / 2020

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº 286, de 2020
Autora	: Deputada Jó Pereira
Assunto	: Projeto de Lei que “Institui a obrigatoriedade da inclusão de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em libras em órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas”.

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que “Institui a obrigatoriedade da inclusão de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em libras em órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas”. Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 27/02/2020, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Jó Pereira, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de dispor sobre a obrigatoriedade a obrigatoriedade da inclusão de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em libras em órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas.

O projeto em discussão tem em seu conteúdo a tentativas de inclusão dos portadores de surdo-mudez, para que possam receber atendimento especializado e direcionado, em razão da limitação que lhes acomete.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

2. Fundamentação.

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, bem como dos assistidos da rede estadual, assim assumindo seu caráter de interesse da população em geral, mas, principalmente, visando trazer uma benesse em favor dos surdos-mudos.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo, nos termos da redação da emenda apresentada junto à CCJR.

Maceió (AL), quinta-feira, 03 de maio de 2020.

les heras (contua)

JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual

R. A. Toldo